

RESOLUÇÃO N° 002/2025 – COMPOD

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Lucas do Rio Verde/MT.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 2.418, de 25 de junho de 2018, e demais legislações correlatas,

Considerando a necessidade de regulamentar seu funcionamento interno, disciplinando sua organização, competências, reuniões, deliberações e demais procedimentos administrativos;

Considerando a deliberação dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária realizada em 14 de novembro de 2025, conforme registrado na Ata nº 007/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, que passa a integrar esta Resolução como Anexo Único.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado nesta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 14 de novembro de 2025.

Assinatura
Everton Roberto de Campos
Presidente do COMPOD
Mandato (2024-2026)

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO COMPOD E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Lucas do Rio Verde – COMPOD, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o **Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912 de 27 de setembro de 2006.**

Art. 2º O COMPOD tem por finalidade integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), estabelecer as diretrizes e propor uma política municipal sobre as atividades de prevenção ao uso prejudicial de drogas, bem como sobre as atividades relacionadas com o tratamento, recuperação, reinserção social de dependentes e acompanhamento de familiares.

§ 1º Ao COMPOD caberá atuar fomentando a coordenação das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e outros órgãos interessados quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre drogas, o COMPOD, poderá emitir relatórios para manter a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado de Mato Grosso - CONESD, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º À luz da Lei complementar inerente à criação do COMPOD, e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I. redução de demanda como o objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso prejudicial de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso prejudicial de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, seja ela classificada como ilícita ou lícita, destacando-se como exemplo desta o álcool, o tabaco e os medicamentos em geral;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do

Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Política sobre drogas – SENAD e o Ministério Da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O COMPOD, no âmbito estrito da sua competência, atinente em dedicar-se inteiramente à Causa sobre drogas, tem por objetivos:

§ 1º. Desenvolver a Política Municipal sobre drogas, fomentando a coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis por ações que objetivem diminuir a demanda por drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes em Lucas do Rio Verde e dispostas a cooperar com o esforço municipal. Caberá então ao COMPOD:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso prejudicial e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso prejudicial e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executada pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso prejudicial e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º. Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato normativo publicado pelo poder executivo Municipal, conforme representação a seguir:

a) Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:
I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VII – seis representantes da Sociedade Civil Organizada, convidadas pelo COMPOD ou em fórum específico.

§ 1º Poderão compor o Conselho entidades da Sociedade Civil Organizada que atuem nas áreas relacionadas à prevenção, tratamento, pesquisa e assistência às pessoas com uso prejudicial de substâncias. Também poderão participar as demais entidades que não tenham propósitos conflitantes com a pauta.

§ 2º A estrutura organizacional do Conselho compreende: Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, sendo coordenado pela Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entres os conselheiros titulares que compõem o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, mediante voto público nominal, para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) única reeleição e, após interstício de 02 (dois) anos.

§ 4º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas deve aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

§ 5º O mandato de Conselheiro, titular e suplente, é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez e, após interstício de 02 (dois) anos.

§ 6º A função de Conselheiro do COMPOD é considerada de interesse público relevante, sem remuneração, assegurando-lhe o ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, quando a serviço e por deliberação do COMPOD que necessitar desenvolver atividades relacionadas às ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, como participação em cursos e eventos.

§ 7º Em caso de vacância de um membro, caberá à entidade respectiva, a nomeação do substituto do titular ou do suplente para complementar o prazo do mandato do substituído.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º. O COMPOD será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5º. Os cargos que compõem a Diretoria Executiva, informados no artigo 4º, serão ocupados exclusivamente por membros Conselheiros Titulares do COMPOD, que deverão para tanto, compor chapa que será submetida ao sufrágio obrigatório de todos os membros do Colegiado, a fim da indicação ser ratificada por resolução do conselho.

Parágrafo único. O COMPOD será presidido por pessoa membro do Conselho Municipal de Políticas Sobre drogas, indicado dentre os membros do Conselho na forma deste artigo.

Art. 6º. Será de dois anos o mandato da Diretoria Executiva indicado por no mínimo dois terços dos membros titulares mediante o sufrágio universal obrigatório, permitida a reeleição apenas para mais um mandato.

Art. 7º. As inscrições das chapas para a indicação da primeira Diretoria Executiva ocorrerão por ocasião da realização da segunda reunião ordinária do COMAD, impreterivelmente, e a eleição deverá ocorrer no prazo máximo de vinte dias após a conclusão das inscrições, em reunião extraordinária previamente agendada e informada, salvo se houver chapa única inscrita.

Art. 8º. As demais eleições de indicação da Diretoria Executiva deverão ocorrer no prazo mínimo de trinta dias anteriores ao término de cada mandato, devendo ser abertas às inscrições às chapas concorrentes no prazo de trinta dias anteriores à eleição e concluídas em vinte dias, a contar de sua abertura, improrrogavelmente.

Art. 9º. A posse da Diretoria Executiva ocorrerá na primeira reunião ordinária após a eleição.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. São órgãos do COMPOD:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV – Comissões temáticas.

§ 1º. O Plenário, órgão máximo do COMPOD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º. A Presidência será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, indicados por dois terços dos membros titulares

Art. 11º. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos nas reuniões ordinárias, será substituído pelo Vice-Presidente. Em suas faltas ou impedimentos, o Vice-Presidente será substituído pelo Secretário. Na eventual hipótese de falta ou impedimento dos membros da diretoria, e na ausência destes, assumirá um conselheiro designado pelo presidente.

Art. 12º. No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui interinamente por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, no qual a Entidade correspondente deverá indicar novo titular ou confirmado o suplente como titular, devendo-se, neste caso, ser indicado um novo suplente, cabendo ao Presidente solicitar a nomeação ou designação a que se refere este artigo.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 13º No contexto das atividades inerentes ao conselheiro, ao Plenário compete:

- I** - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMPOD;
- II** - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Fundo Municipal sobre drogas e demais medidas a que se refere a Lei Municipal inerente à criação do COMPOD;
- III** - indicar os conselheiros para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo sobre drogas Municipal;
- IV** - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, elaborados pela tesouraria do Poder Executivo, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- V** - referendar a avaliação da Comissão do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas sobre a gestão dos recursos do Fundo sobre drogas Municipal, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e
- VI** - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal sobre drogas e do correspondente relatório ao SENAD e ao CONESD/MT, quando solicitado.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 14 À Secretaria-Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 15 À Comissão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas compete:

- I** - elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Fundo sobre drogas Municipal, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Municipal sobre drogas, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

III – A Comissão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas será constituído por 4 (quatro) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, assegurado haver pelo menos um representante do Poder Público ou da Sociedade Civil entre estes membros.

Art. 16 O Fundo Municipal Política sobre Drogas será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 17 Ao gestor do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas bimestrais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 18 Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Políticas sobre drogas serão centralizados em conta especial, denominada "Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas", mantido no Banco do Brasil, em Lucas do Rio Verde.

Art. 19 Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível, e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 20 Todo ato de gestão financeira do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 21 O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como do resultado de aplicações de multas ou penalidades decorrentes do descumprimento de leis e decretos municipais, que prevejam que tais recursos sejam destinados a este Fundo especificamente.

Art. 22 Toda utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens do Município e os recursos orçamentários.

Art. 23 O Fundo Municipal de Políticas sobre drogas será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecida pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Seção IV

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 24 O COMPOD tem sede no Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 25 O COMPOD reunir-se-á, em reunião ordinária, bimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, observando em ambos os casos o prazo de até 1 dia útil para a realização da reunião.

Art. 26 O Plenário do COMPOD instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, mesmo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento, Fundo e Orçamento.

§ 1º Será assegurada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, porém sem direito a voto.

§ 2º O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 3º O Plenário será presidido pelo Presidente do COMPOD. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no caput deste artigo.

§ 5º A votação poderá ser nominal, por aclamação a critério do plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 7º O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 6º Em caso de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas dos Conselheiros titular e suplente de uma Entidade, será proposta em plenário a destituição da Entidade, ou a sua substituição por outra a ser convidada, desde que suas atividades tenham consonância com a causa sobre drogas.

Art. 27 Em toda a reunião do Conselho, poderão ser convidados a participar dos debates sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 28 As deliberações do COMPOD, observado o artigo 27º, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, transformando-se em resoluções assinadas e divulgadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 29. São atribuições do COMPOD:

I – estabelecer as diretrizes e propor política municipal sobre drogas;

- II** – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso prejudicial e abuso de drogas;
- III** – propor programa municipal de prevenção ao uso prejudicial e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual e nacional, proposta pelo Conselho Estadual sobre drogas e pela Secretaria nacional sobre drogas, bem como acompanhar a sua execução;
- IV** – estimular, cooperar e fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, as quais deverão ser cadastradas no COMPOD;
- V** – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- VI** – estimular e cooperar com a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso prejudicial e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causem dependência física ou psíquica;
- VII** – apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios no âmbito estadual ou federal;
- VIII** – cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área da dependência química no âmbito do Município e de outras cidades;
- IX** – buscar recursos materiais, humanos e financeiros, estabelecendo parcerias às suas ações;
- X** – promover, através de pessoal especializado, cursos destinados a habilitar novos membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e recuperação de dependentes dessas substâncias;
- XI** – estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção e recuperação ao uso de drogas e entorpecentes e de doenças decorrentes de seu uso.
- XII** – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

Art. 30 O COMPOD fará o acompanhamento e a avaliação da gestão dos recursos do FUMAD.

Seção V DO PRESIDENTE

Art. 31 São atribuições do Presidente do COMPOD:

- I** – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigi-las, observadas as disposições deste Regimento;
- II** – organizar a pauta de cada reunião;
- III** – aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;
- IV** – conceder vista dos autos constantes da pauta ou extrapauta, atendendo a solicitação de Conselheiro;

- V** – julgar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;
- VI** – determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado da pauta;
- VII** – convidar para reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de órgãos públicos, representantes de entidades públicas ou privadas, bem como pessoas de notório conhecimento, para tratar de assuntos de interesse do COMPOD;
- VIII** – deliberar, “ad referendum” do Colegiado, em casos de urgência, ou em situações de relevante interesse ao Conselho Nacional de Políticas sobre drogas, incluindo esse assunto na primeira reunião ordinária que se seguir;
- IX** – nomear relator, dentre os membros do COMPOD, para emitir pareceres sobre matérias ou designar comissão relatora para fazê-lo, com indicação de seu coordenador e definição de prazo para conclusão dos trabalhos;
- X** – propor ao plenário a suspensão da discussão de temas constantes da pauta, fixando prazo para retorno ao assunto, bem como propostas de normas complementares relativas ao funcionamento do COMPOD;
- XI** – assinar documentos e deliberações do COMPOD;
- XII** – solicitar funcionários e material junto ao Poder Municipal para suprir as necessidades do COMPOD;
- XIII** – organizar a formação de grupos especiais de trabalho;
- XIV** – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XV** – encaminhar ao Prefeito a proposta orçamentária para o ano seguinte até o prazo previsto na competente legislação vigente;
- XVI** – coordenar os trabalhos para a realização da Conferência Municipal;
- XVII** – representar o COMPOD nos atos em que isto se fizer necessários, ou designar representante.
- XVIII** – O Presidente do COMPOD terá direito a voto nominal e de desempate, se necessário.
- VII** – apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios no âmbito estadual ou federal;
- VIII** – cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área da dependência química no âmbito do Município e de outras cidades;
- IX** – buscar recursos materiais, humanos e financeiros, estabelecendo parcerias às suas ações;
- X** – promover, através de pessoal especializado, cursos destinados a habilitar novos membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e recuperação de dependentes dessas substâncias;
- XI** – estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção e recuperação ao uso de drogas e entorpecentes e de doenças decorrentes de seu uso.
- XII** – propor ao Prefeito medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

Art. 32 O COMPOD fará o acompanhamento e a avaliação da gestão dos recursos do

FUMAD.

Seção VI DO SECRETÁRIO

Art. 33 São atribuições do Secretário:

- I** – assessorar o Presidente do COMPOD em todas as suas atribuições;
- II** – substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que este estiver impossibilitado;
- III** – supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho;
- IV** – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMPOD;
- V** – desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.
- VI** – supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho;
- VII** – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMPOD;
- VIII** – desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.
- IX** – promover integração entre as entidades, outros Conselhos e órgãos afins;
- X** – buscar recursos materiais, humanos e financeiros, estabelecendo parcerias às suas ações;
- XI** – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMPOD;
- XII** – desenvolver as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Seção VII DA DIRETORIA

Art. 34 Será de responsabilidade de toda a diretoria a prestação de contas dos atos da diretoria, inclusive pela movimentação de recursos financeiros, que deverão ser feitas de 60(sessenta) em 60(sessenta) dias, e serem aprovadas pelo todo o Conselho.

Parágrafo único: A falta de prestação de contas no prazo estabelecido, a não aprovação nas contas pelo Conselho será causa para destituição da Diretoria, que deverá ser votada pelo Conselho a constituição de nova Diretoria para assumir o COMPOD.

Seção VIII DOS CONSELHEIROS

Art. 35 São atribuições dos Conselheiros:

- I** – participar das reuniões, discutir e votar;
- II** – propor ao Colegiado o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões;
- III** – requerer esclarecimentos necessários à votação e apreciação de assuntos e decisões do Conselho;
- IV** – solicitar a inclusão, em ata da reunião, de declarações de voto, quando julgar

conveniente;

V – requerer preferência para a votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;

VI – apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

VII – coordenar e participar de comissão relatora, quando designado pelo Presidente;

VIII – solicitar o adiamento, por uma seção, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta, quando solicitar vistas à matéria;

IX – executar as tarefas que lhes forem afetas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

X – representar oficialmente o COMPOD quando for designado pelo Presidente;

XI – votar e ser votado para Presidente do COMPOD;

XII – manter conduta ética compatível com as atividades do COMPOD;

XIII – justificar, a sua ausência nas reuniões do COMPOD;

XIV – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente;

XV – apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise no Conselho, entregando cópia ao Vice-Presidente.

XVI – desenvolver as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 36 Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do COMPOD, presidirá as reuniões o Conselheiro indicado pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 37 O COMPOD, mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses;

II – extraordinariamente, convocada pelo seu Presidente, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.

§ 1º Para convocação de reunião extraordinária por qualquer outro membro, é necessário requerimento ao Presidente do COMPOD, com justificativa.

§ 2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão no prazo máximo de dez dias contados a partir do ato de convocação.

Art. 38 As reuniões ordinárias do COMPOD serão realizadas em dia, hora e local marcados com calendário pré-fixado na primeira reunião do ano.

Art. 39 É facultado a qualquer Conselheiro apresentar propostas para deliberação, a ser apresentada ao COMPOD na reunião do conselho, que poderá ser votada e apreciada nesta mesma reunião ou na próxima a ser realizada.

Art. 40 O direito de voto será exercido pelos titulares do COMPOD ou, em caso de ausência, pelos suplentes respectivos.

Parágrafo único: A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativa ou razão do pleito, minuta da resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

Art. 41 O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, caso seja desejo do autor, mesmo quando ausente à reunião, situação em que deverá enviá-lo por escrito ao COMPOD com antecedência que permita incluí-lo nas pastas dos Conselheiros.

Art. 42 Qualquer membro do COMPOD que não se julgar suficientemente esclarecido em matéria constante da pauta poderá apresentar pedido de vista por uma seção.

§ 1º Somente poderá ser retirada matéria de pauta com a aquiescência da maioria dos membros presentes.

§ 2º As matérias retiradas da pauta de acordo com o § 1º serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão votadas obrigatoriamente.

Art. 43 Os trabalhos das reuniões do COMPOD obedecerão à seguinte sequência:

- I – verificação da presença e da existência de “quorum” para a instalação da reunião;
- II – leitura da ata da reunião anterior e, se for o caso, sua assinatura;
- III – discussão e votação das matérias;
- IV – comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. A assinatura da ata correspondente será procedida preferencialmente no final da reunião.

Art. 44 A deliberação sobre as matérias constantes da pauta obedecerá à seguinte sequência:

- I – apresentação;
- II – discussão pelo plenário;
- III – votação.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 45 As reuniões do COMPOD serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos, bem como as deliberações tomadas.

Art. 46 As atas serão digitadas e após a sua aprovação em reunião, assinadas pelo

Presidente e Vice-Presidente e será anexada à lista de presença dos conselheiros participantes da reunião.

Parágrafo único. As atas serão, posteriormente, arquivadas na Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES E COMITÊ REMAD

DAS COMISSÕES

Art. 47 Poderão ser constituídas Comissões Temporárias com o objetivo de processar análise e elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário, conforme normalização estabelecida em regimento interno das Comissões:

§1º As comissões serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designadas por ato do COMPOD;

§2º As Comissões serão dirigidos por um coordenador, eleito entre seus membros;

§3º As Comissões serão formados paritariamente por Conselheiros titulares e suplentes;

§4º As comissões deverão ser compostas por três pessoas, sendo que cada qual poderá se prontificar para tais comissões, podendo a mesma pessoa participar de duas comissões se assim achar necessário.

Art. 48 Aos coordenadores das Comissões:

I. Coordenar as reuniões das Comissões;

II. Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões e pelo Comitê, encaminhando-as a Secretaria Executiva do Conselho;

III. Solicitar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas – COMPOD o apoio necessário ao funcionamento das Comissões;

Art. 49 – O Conselho Municipal de Políticas sobre drogas – COMPOD poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborar em estudos e pesquisas.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas – COMPOD, além das elencadas no art. 3º da Lei n. 2.243, de 08 de Abril de 2014, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais – ONGs, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços de prevenção aos dependentes de entorpecentes e drogas afins.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência,

referendada em ambos os casos.

Art. 51 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário, e as alterações submetidas ao voto do Colegiado dependerão da aprovação de dois terços do número dos seus membros titulares.

Art. 52 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação. Revogadas as disposições em contrário.

Assinatura
Everton Roberto de Campos
Presidente do COMPOD
Mandato (2024-2026)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36C5-2EDD-A026-C0D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVERTON ROBERTO DE CAMPOS SILVA (CPF 700.XXX.XXX-04) em 14/11/2025 11:41:22

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/36C5-2EDD-A026-C0D1>